



Câmara Municipal de
Careacú
CNPJ: 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI N.º 04 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – DO MUNICÍPIO DE CAREACÚ, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autoria da Mesa Diretora: José Chamir de Oliveira – Presidente
Benilda de Melo Azevedo – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

Art. 1º. Fica concedida a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Careacú, MG, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – do Município de Careacú, MG, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

Art. 3º. O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores.

Art. 4º. As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2022.


José Chamir de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora


Benilda de Melo Azevedo
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Careacçu

CNPJ: 19.036.474/0001-11

INPC / IBGE

Firefox

<http://indiceseconomicos.secovi.com.br/indicadormensal.php?idindicado...>

Índice de Preço: INPC/IBGE

2020

Ano: 2021

Índice				
Mês	Índice	Var% Mês	Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	5.762,230	0,27%	0,27%	5,53%
FEV	5.809,480	0,82%	1,09%	6,22%
MAR	5.859,440	0,86%	1,95%	6,94%
ABR	5.881,710	0,38%	2,35%	7,59%
MAI	5.938,170	0,96%	3,33%	8,90%
JUN	5.973,800	0,60%	3,95%	9,22%
JUL	6.034,730	1,02%	5,01%	9,85%
AGO	6.087,840	0,88%	5,94%	10,42%
SET	6.160,890	1,20%	7,21%	10,78%
OUT	6.232,360	1,16%	8,45%	11,08%
NOV	6.284,710	0,84%	9,36%	10,96%
DEZ	6.330,590	0,73%	10,16%	10,16%

Fonte: IBGE

Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br

Voltar





Careacú, 21 de Janeiro de 2022.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careacú, MG, **por ser de sua iniciativa privativa**, apresenta nesta oportunidade o incluso **Projeto de Lei** que **“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careacú, MG, e dá outras providências.”** para a devida apreciação e aprovação.

Trata-se de uma determinação legal nos termos do inciso X do artigo 37 c/c §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

39, § 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Em consonância com o artigo supra, estamos concedendo a recomposição geral anual com base no índice do INPC/IBGE, retroagindo a aplicação à 1º de janeiro de 2022.

Ressaltamos que, observada a previsão orçamentária e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício; e considerando que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 17 e do inciso I do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, *in verbis*, a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, dispensando a apresentação do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Em consulta realizada junto ao TCEMG pela Câmara de São Joaquim de Bicas, processo nº 1095502, foi fixado prejudgamento de tese com caráter normativo:



Câmara Municipal de
Careacú
CNPJ: 19.036.474/0001-11

“Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020.”

Assim sendo, considerando que esta recomposição é devida a partir de 1º de janeiro de 2022, solicitamos que o projeto seja apreciado em regime de urgência, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais e, assim, possamos fazer a devida correção monetária do subsídio o mais breve possível.

José Chamir de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora

Benilda de Melo Azevedo
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora